



# REFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 2.940, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

**“Concede Permissão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** De acordo com o §3º, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul – MS, concede-se à **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO SUL (SANESUL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.982.931/0001-20, com sede estadual estabelecida na Rua Dr. Zerbini nº 412, Bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS, permissão de uso de parte de área pública municipal denominado Lote 01, da quadra 16, Área Institucional I, no Bairro Polo Empresarial, situado neste município de Chapadão do Sul - MS pertencente à Matrícula nº 5157, do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul, com a seguinte descrição: “lado ímpar, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Arival Antonio Zardo; 10,00 metros nos fundos, confrontando com área de Alcides Waldow e Darci José Pedó; 30,137 metros na lateral esquerda, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com parte do lote 01; e 30,085 metros na lateral direita, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 02. Distante 76,828 da Rua Getúlio Vargas, esquina mais próxima, perfazendo uma área superficial de trezentos e um metros e onze decímetros quadrados (301,11 m<sup>2</sup>), para fins de perfuração de poço tubular profundo.

**Art. 2º** A presente permissão de uso é dada a título precário e gratuito, pelo período de 20 (vinte anos), a contar desta data.

**Art. 3º.** Fica o permissionário responsável:

I - Pela limpeza, higiene e conservação do bem público, devendo providenciar as manutenções que se fizerem necessárias decorrentes de sua utilização;

II - Não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

III - Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do local;

IV - Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, notificando de imediato o permitente sobre qualquer turbação de posse que esteja ocorrendo;

VI – Manter as características e dimensões originais do local.



## **REFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

**Art. 4º.** Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento pela permissionária de quaisquer de suas obrigações ou no interesse da Municipalidade dará ao permitente o direito de revogar a presente permissão.

**Art. 5º.** Revogada a permissão, o permitente de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais terceiros.

**Parágrafo único.** Em caso de revogação, fica o permissionário obrigado a entregar a área limpa e devidamente preservada.

**Art. 6º.** O permitente não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de ato do permissionário ou de seus empregadores, subordinados prepostos ou contratantes.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 09 de janeiro de 2018.

**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.